

# Delegação de competência para emissão de outorga de uso de recursos hídricos no DF

*Patrick Thomas*  
*23/05/2019*



# Aspectos legais

- Lei nº 9.433/97, art. 14, §1º - o Poder Executivo Federal poderá delegar aos Estados e ao Distrito Federal competência para conceder outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União.
- Resolução ANA nº 436/2013 - Estabelece procedimentos e diretrizes gerais para delegar competência para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União.

# Delegação ADASA

- Distrito Federal (ADASA): A Resolução nº 77/2010 (Agenda Operativa - 2011) delega competência para todo o território do DF, para todas as finalidades, exceto aproveitamento de potenciais hidrelétricos e aquicultura em tanques-rede.
  - ✓ Nova resolução de delegação em fase final de discussão com ADASA

## I. Delegação compreende:

- Alterações, renovações, transferências, suspensão e revogação de outorga e declarações de uso insignificante emitidas pela ANA;
  - Captações e derivações para consumo final, insumo de processo produtivo e transporte de minérios;
  - Lançamentos de efluentes com fins de sua diluição, transporte ou disposição final;
  - Acumulações de volume de água que alterem o regime de vazões ou de níveis.
- ❖ Não se aplica às finalidades de aquicultura em tanques-rede e aproveitamentos de potenciais hidroelétricos.

## II. Diretrizes e critérios de Outorga

- Requerimento e obtenção de outorga do direito de uso dos recursos hídricos serão os estabelecidos pela [Resolução Adasa nº 350/2006](#), e suas alterações.
- Outorga de lançamento de águas pluviais serão os mesmos estabelecidos pela [Resolução Adasa nº 009/2011](#), e suas alterações.
- Registro e outorga para implantação e regularização de barragens serão os mesmos estabelecidos pela [Resolução Adasa nº 010/2011](#), e suas alterações.
- Requerimento e obtenção de outorga do direito de uso dos recursos hídricos por meio de canais nos corpos de água objeto desta delegação serão os mesmos estabelecidos pela [Resolução Adasa nº 001/2010](#), e suas alterações.

## II. Diretrizes e critérios de Outorga

- Emissão de outorga para fins de lançamento de efluentes serão os mesmos estabelecidos pela Resolução Adasa nº 013/2011, e suas alterações.
- Usos Insignificantes estarão sujeitos às deliberações do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH.

## II. Critérios de Outorga de corpos d'água limítrofes com Goiás

- Correspondente à metade daquele utilizado para os outros corpos hídricos distritais, no que diz respeito à vazão máxima outorgável;
- ❖ Exceto para o reservatório de Descoberto e a calha do rio Preto, no trecho correspondente à área do Campo de Instrução de Formosa, pertencente ao Exército, cujo critério será o mesmo daquele definido para os outros corpos hídricos distritais.

### III. Sistema de controle de balanço hídrico

- A ADASA utiliza sistema próprio de controle de balanço hídrico – SCBH/ADASA, e irá avaliar a possibilidade de implementação do Sistema de Suporte à Decisão de Outorga – SSDO nas suas UHs.

## IV. Condições de entrega

- As vazões de entrega nos corpos hídricos para outras Unidades da Federação serão as vazões mínimas remanescentes, definidas como sendo 20% da vazão de referência, para cada corpo hídrico, conforme tabela em anexo.
- A vazão máxima de consumo definida por sub bacia será 80% da vazão de referência, conforme tabela em anexo, ressalvadas as captações em reservatórios de regularização de vazão, que ficam limitadas a 80% da vazão regularizada.
- Do ponto de vista qualitativo, as condições de entrega obedecerão as respectivas classes de enquadramento vigentes.

## V. Integração das Informações

- A ADASA automatizará a inserção dos dados no CNARH 40, com apoio da ANA, no prazo de 01 ano.
- Enquanto não for automatizada, a ADASA inserirá com frequência mínima mensal, todas as outorgas e registros de usos insignificantes de usuários de recursos hídricos de domínio da União e, com frequência mínima anual, todas as outorgas e registros de usos insignificantes de usuários de recursos hídricos de domínio distrital.

## VI. Fiscalização

- Os usos estão sujeitos à fiscalização da ANA.
- A ADASA deverá informar imediatamente à ANA a constatação de irregularidade dos usos de recursos hídricos de domínio da União, utilizando o Formulário de Denúncia Qualificada.
- Após a ANA disponibilizar relatórios das campanhas de fiscalização à ADASA, esta deverá informar o estágio de regularização dos usuários fiscalizados pela ANA, observado o prazo estabelecido no auto de infração ou outro instrumento de fiscalização utilizado.

# Obrigado!

**Patrick Thomas**

Especialista em Recursos Hídricos, D.Sc.  
Superintendente Adjunto de Regulação

[patrick@ana.gov.br](mailto:patrick@ana.gov.br)

(+55)(61) 2109-5437

**[www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br)**

Siga **anagovbr** nas mídias sociais

